

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO**

PROCESSO : 4603/989/18
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA
ASSUNTO : VII Fiscalização Ordenada 2018 - Transporte Escolar
RESPONSÁVEL: Elvis Leonardo Cezar
CPF : 185.522.478-01

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Consoante determinação contida no processo TC-A-1177/026/18 e orientação dos DSFs realizamos, no último dia 30 de outubro, a sétima fiscalização ordenada de 2018, desta feita para verificar o transporte escolar.

A ação padronizada foi realizada com o apoio de aplicativo desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia da Informação, para uso nos tablets, consistente em questionário previamente elaborado.

Assim, juntamos aos presentes autos o relatório da inspeção realizada, com as respostas aos quesitos formulados, dentre os quais destacamos os seguintes apontamentos:

- Não existem dados individualizados dos veículos da frota terceirizada utilizados no transporte escolar contendo as informações das manutenções realizadas;

- Não existe controle de combustível da frota terceirizada;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

- 5 (cinco) condutores não possuem comprovante de aprovação em curso especializado de transporte escolar, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

- 6 (seis) condutores cometeram alguma infração grave ou gravíssima ou são reincidentes em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;

COLÉGIO MUNICIPAL TTE GAL GASPAR DE GODOI COLAÇO

- Nem todos os alunos transportados utilizavam os cintos de segurança; e,

COLÉGIO MUNICIPAL PROF^a ALBA DE MELLO BONILHA

- não foi constatada ocorrência digna de nota específica desta escola.

Destarte, submetemos os autos à elevada apreciação de Vossa Excelência, para as providências que entender pertinentes.

GDF-8, em 10 de dezembro de 2018

Aluisio Genofre Bicudo
Diretor Técnico de Divisão